

LEI Nº 104 /91, de 25 de abril de 1991.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio com o Município de Monte do Carmo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Município de Monte do Carmo, para, em conjunto, edificarem uma ponte de 25,00m de comprimento e 4,50m de largura, totalizando 112,50 m² de área sobre o rio Piabanha, divisor entre os dois Municípios;

Art. 2º - o Convênio aludido no artigo antecedente poderá ser firmado até o valor de CR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), que cada parte conveniada entrará para a execução dos trabalhos.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmas, 25 de abril de 1991, 170º da Independência, 103º da República 3º do Estado do Tocantins e 2º ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal